

PORTARIA/SEMED Nº 08 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Sistema Integrado de Gestão Escolar – SIGE, como a ferramenta para cadastro de matrículas da Rede Municipal de Ensino de Dueré/TO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DUERÉ/TO, no uso de suas atribuições que lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a quantidade dos serviços prestados à Comunidade Escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de normas para o direito constitucional de acesso e permanência na Rede Municipal de Ensino de Dueré- TO, seja assegurado;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a regulamentação dos procedimentos de matrículas no CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil Luiza Barros de Carvalho Neta);

CONSIDERANDO o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula na Rede Municipal de Ensino de Dueré - TO;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Sistema Integrado de gestão Escolar – SIGE

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para matrículas na Rede Municipal de Ensino de Dueré – TO.

Art. 2º - A solicitação de matrícula CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil Luiza Barros de Carvalho Neta) da Rede Municipal de Educação de Dueré – TO, será realizada por meio do Sistema Integrado de Matrícula.

§ 1º - O cadastro do solicitante será realizado somente via internet, por meio do Sistema Integrado para Gestão Educacional – SIGE. (<https://Duere.digituss.com.br>).

§ 2º - CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil Luiza Barros de Carvalho Neta), auxiliará e/ou fará o cadastro dos solicitantes que não dispuserem de acesso à rede municipal de computadores (internet).

Art. 3º - o SIGE Duere tem por objetivo cadastrar a solicitação de matrícula de crianças novatas que desejam obter vaga na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - Considera-se criança novata, conforme dispõe o caput deste artigo, aquele que:

- I – Tenha sido transferido de outras Redes de Ensino, estadual, particular ou outros municípios que seja procedente de outro país;
- II – Abandonou os estudos em qualquer ano letivo;
- III – Optar por transferir de Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino, por interesse próprio;
- IV – Não aceitar a Unidade Educacional para a qual foi transferido por meio de transferência automática;
- V – Ainda que não esteja matriculado em nenhuma escola;

Art. 5º - As vagas na Rede Municipal de Ensino serão disponibilizadas para a matrícula de crianças novatas.

Art. 6º - Caso a matrícula não seja efetivada, no prazo estabelecido, a vaga será disponibilizada para crianças novatas no SIGE.

Art. 7º - O cadastro no SIGE destina-se ao solicitante que pleiteia vaga na Educação Infantil (Creche).

Parágrafo Único: As matrículas para Ensino Fundamental, serão realizadas diretamente nas Unidades Educacionais que ofertarem a modalidade de ensino.

Art. 8º - O cadastro no SIGE deverá ser realizado pelo pai, mãe ou responsável e, na ocasião informados os seguintes dados:

§ 1º - Para o solicitante que não está matriculado na Rede Municipal de Ensino:

- a) CPF (a) do responsável pela criança;
- b) Nome completo da criança (sem abreviações);
- c) Nome completo da mãe (sem abreviações);
- d) Data de nascimento da criança (dd/mm/aaaa);
- e) Sexo da criança;
- f) Endereço residencial;
- g) Número do telefone/celular;
- h) Se tem irmão/ irmã matriculado (a) na Unidade Educacional.

Art. 9º - Após salvar a solicitação no SIGE, o próprio sistema irá informar o número do protocolo, que deverá ser guardado pelo (a) solicitante.

Art. 10º - Os cadastros serão classificados, conforme a quantidade de vagas e seguindo os critérios abaixo:

- I- Educando cuja família tenha renda – comprovada e esteja contemplado(a) no Programa Bolsa família) (20 pontos);
- II- Educando com necessidade especial, deficiência física, mental, sensorial, múltipla deficiência – comprovar através de laudo médico (15 pontos);
- III- Educando sob pena alguma medida protetiva – comprovar através de declaração ou documento expedido pelo poder judiciário estabelecendo a medida (15 pontos);
- IV- Educando cuja os pais/responsáveis possua deficiência física, mental, sensorial, múltipla deficiência – comprovar através de laudo médico; (15 pontos);

- V- Educando com o pais/responsáveis empregado – comprovar através da carteira de trabalho e previdência social e último contra cheque; (10 pontos)
- VI- No caso dos pais/responsáveis trabalho informal – comprovar através da declaração do empregador ou de punho e reconhecida firma (10 pontos).

Art. 11º – O Solicitante será informado, no próprio sistema, de sua situação, se classificado ou aguardando no quadro de reserva, na lista de classificação.

Parágrafo único - A classificação de que trata o caput deste artigo estará sujeita a alterações, mediante novos cadastros ou alterações de cadastro.

Art. 12º – Ao constar, na lista dos classificados, o nome da criança, os pais/responsáveis deverão comparecer, dentro do período de vigência da lista, no CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil Luiza Barros de Carvalho Neta), com a documentação necessária para efetivação da matrícula, obedecendo ao horário de funcionamento da Secretaria Escolar.

Art. 13º - Não será necessário realizar cadastro das crianças que estejam matriculados na Rede Municipal de Ensino e que continuarão estudando na mesma Unidade Educacional.

Art. 14º – Todos os dados informados no SIGE são de responsabilidade do solicitante, sendo obrigatória a apresentação dos documentos que venham a comprovar os critérios e as demais informações prestadas, como condições para efetivar a matrícula.

§ 1º - Caso os pais ou responsáveis não comprovem as informações contidas no cadastro, a matrícula não será efetivada, podendo ser efetuadas alterações, porém a classificação dar-se-á na próxima lista.

§ 2º - Não poderá efetivar matrícula os cadastros com informação errada da etapa/ano que a criança deverá cursar.

Art. 15º – É de responsabilidade dos pais/responsáveis acompanhar a solicitação de matrícula no SIGE, de modo a obter informações sobre a disponibilização da vaga a que desejam, assim como manter atualizados os seus dados cadastrais. Parágrafo único – Ao ser editado, o cadastro sairá da lista de classificação e só retornará na próxima.

CAPÍTULO II

Da efetivação da matrícula

Art. 16 – O prazo para efetivar a matrícula será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da divulgação da lista com os nomes dos classificados no SIGE, no horário de funcionamento da secretaria da Unidade Educacional.

§ 1º - Em caso de não efetivação da matrícula no prazo estabelecido, o cadastro será encerrado, com os devidos registros, e as vagas disponibilizadas para a nova classificação no SIGE.

§ 2º - Cabe ao/a Secretário (a) da Unidade Educacional, antes de proceder com o encerramento do cadastro, entrar em contato com os pais ou responsáveis, a fim de se certificar da desistência da vaga, e registrar o fato no Sistema Integrado de Gestão Escolar – SIGE.

Art. 17 – Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentado os seguintes documentos:

- I – Cópia da Certidão de Nascimento;
- II - Cópia do comprovante de residência atualizado;
- IV – Cópia do Cartão de Vacina atualizado;
- V – Folha Resumo (Auxílio Brasil);
- VI – Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VII – CPF e RG do aluno;
- VIII – Histórico Escolar ou declaração da escola anterior;
- IX – Comprovante de todos os critérios informados;

X – Laudo médico de restrição alimentar, devidamente expedido e assinado por profissional com registro no Conselho Regional de Medicina, para crianças que declarar alguma restrição alimentar.

Parágrafo único. A Unidade Educacional deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o laudo médico de restrição alimentar, imediatamente após o seu recebimento.

Art. 18 – Caso haja interesse em voltar a concorrer a uma vaga, os pais ou responsáveis deverão atualizar o cadastro que foi encerrado.

Art. 19 – Compete a Secretaria da Unidade Educacional a conferência rigorosa dos documentos apresentados.

Art. 20 – A Unidade Educacional somente efetivará a matrícula da criança cujo cadastro constar como classificado no SIGE.

CAPÍTULO III

Das disposições Gerais

Art. 21 - Documentos para comprovação de cada critério:

I – Ter irmão (ã) matriculado (a) na Unidade Educacional (comprovante de matrícula);

II – Educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotado, visível, com laudo médico ou parecer pedagógico;

III – Pais ou responsável legal com alguma deficiência ou doença crônica que impossibilite cuidar da criança e/ou educando (laudo médico).

IV – Beneficiário do programa Auxílio Brasil, antigo Bolsa família. (folha resumo, juntamente com o extrato de recebimento);

V - Criança com pais/responsáveis empregados (carteira de trabalho);

VI - Criança que fica sozinho ou sob os cuidados de outra criança ou adolescente na ausência dos pais/responsáveis (declaração do responsável);

VII - Criança que a mãe é adolescente (cópia do documento da adolescente).

Art. 23 – Todos os cadastros do SIGE serão encerrados ao final do último dia letivo, sendo necessária a atualização daqueles cuja criança continuam a pleitear vaga no Sistema, conforme o calendário de matrículas para o ano seguinte.

Art. 24 – O usuário poderá solicitar ajuda à Secretaria Municipal de Educação, por meio do telefone (63) 3358-1359 ou pelo e-mail educação_syahoo.com.br

Art. 25 – As falhas administrativas decorrentes do processo de matrículas, em desacordo com a legislação vigente, serão de inteira responsabilidade do (a) Diretor (a), do (a) Secretário (a) Geral e dos auxiliares de Secretaria da Unidade Educacional, ficando estes sujeitos às sanções disciplinares previstas na Lei.

Art. 26 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DUERÉ,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 dias do mês de novembro de 2023.